

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

L E I Nº 160

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
 RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamen-
 to da área de terreno de propriedade de Sucessores de João Pinheiro
 Sobrinho, situado nesta cidade, com frontes para as ruas Chico Mes-
 tre e Estrada que vai á Porto Ferreira, de conformidade com a res-
 pectiva planta, devidamente autenticada.

Art. 2º - A área a ser loteada, conforme o artº 1º, passa-
 rá a ser chamada " Vila Pinheiro ".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fiscalizará efetivamente
 a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas
 em vigor.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber,
 quando fôr oportuno, a doação ao Município, das áreas de terreno
 destinadas aos leitos das ruas e praças.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, sem embargo da fiscaliza-
 ção a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melho-
 ramientos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edi-
 ficações, ali, não comportar as correspondentes despesas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
 ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 1951.-

Sebastião Romaguera
 (Sebastião Romaguera)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
 Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)